

OFÍCIO Nº 462/2022 – Gerência Adm. Financeira.

Paragominas/PA, 23 de setembro de 2022.

À

Exma. Senhora Rosilene Gomes Costa
Superintendente Geral da Agência de Paragominas

**Havendo Possibilidade
Jurídica Defiro
Favoravelmente.**


Rosilene Gomes Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 1123118
SANEPAR - Paragominas / PA

Assunto: Revisão de Valor, referente ao Contrato nº. 026/2022, originado da Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº 9/2021-00001, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021**. Autorização para análise da viabilidade.

OBJETO DO CONTRATO Nº 026/2022 - Aquisição de Produto Químico (Cloro em Pastilha 200g), para ser utilizado no tratamento de água da estação de tratamento, sistema de poços artesianos e estação de tratamento de esgoto sanitário da Agência de Saneamento de Paragominas.

Senhora Superintendente,

Considerando o contrato nº 026/2022, cujo objeto acima mencionado versa sobre a aquisição de (Cloro em Pastilha 200g), para ser utilizado no tratamento de água da estação de tratamento, sistema de poços artesianos e estação de tratamento de esgoto sanitário da Agência de Saneamento de Paragominas.

Considerando que os contratos administrativos podem passar por equação que estabelece, de forma equilibrada ao encargo do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública para o equilíbrio econômico e financeiro, que por força constitucional tem que ser mantido durante toda a vigência contratual.

Considerando a variação excessiva dos valores dos insumos, ocasionada pela elevação dos preços, somada ao aumento dos custos, escassez de produtos do mercado, fechamento de fábricas, dentre outros, a empresa relata que a continuidade na execução do contrato torna-se onerosa.

Considerando que se trata de fatos supervenientes, cujos eventos não puderam ser previstos. E levando em consideração ainda que, caracteriza-se como fator de força maior, dificultando o cumprimento contratual.

Diante disso, a empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, encaminhou à Agência de Saneamento de Paragominas, pedido de revisão do valor do quilo do Cloro em Pastilha 200g.

O pedido de revisão de valor do produto químico supracitado, tem por objetivo a continuidade do fornecimento do Cloro em Pastilha 200g, para ser utilizado no tratamento de água da estação de tratamento, sistema de poços artesianos e estação de tratamento de esgoto sanitário da Agência de Saneamento de Paragominas, onde a este instrumento, anexamos:

- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 021/2021;
- Contrato formalizado (nº 026/2022);



- Pedido de revisão de valor emitido pela empresa contratada e enviado à Agência de Saneamento de Paragominas;
- Documentos fiscais da empresa;
- Pesquisas de Mercado para análise da viabilidade da revisão de valor;
- Ato Administrativo acerca da Revisão de Valor;
- Planilha de Viabilidade;
- Análise sobre a viabilidade para revisão de valor.

Isto posto, solicitamos AUTORIZAÇÃO da Superintendência Geral da Agência de Saneamento de Paragominas para análise de todos os documentos anexados, bem como parecer sobre a viabilidade do pedido, visando a revisão de valor do produto químico Cloro em Pastilha 200g.

Atenciosamente,

Emerson Martins Alves
Gerência Administrativo Financeira
Agência de Saneamento de Paragominas

ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
Assinado de forma digital por AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148
Dados: 2021.09.21 13:50:00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021.

Pelo presente instrumento de Contratação, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, entidade de natureza autárquica, portadora do CNPJ/(MF) nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, neste ato representada pela Exma. Senhora Superintendente Geral **ROSILENE GOMES COSTA**, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, engenheira química, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4444420 (2ª Via) – PC/PA e do CPF/MF nº. 842.013.712-04, com domicílio a Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, doravante denominado **COMPRADOR**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00002, Homologado em 20 de Julho de 2021 e publicado nos órgãos oficiais de publicação, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, portadora do CNPJ (MF) nº 08.406.359/0001-75, IE nº.201.088.400.110 e Inscrição Municipal nº. 0004322, estabelecida na Avenida Claudionor Barbieri, Nº. 1300, A, Bairro: Centro, na cidade de Barueri no estado de São Paulo, CEP: 17.250-000, neste ato devidamente representada por seu representante legal, o Senhor **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 25.454.179-3 – SSP/SP e do CPF nº 213.587.098-66, residente e domiciliado a Rua Otília Soares de Mello, nº. 1.111, Lote 23, Condomínio Royal Park, CEP: 14.110-000, na cidade de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e provável “Aquisição de Produto Químico (Cloro em Pastilha 200g), para ser utilizado no tratamento de água da estação de tratamento, sistema de poços artesianos e estação de tratamento de esgoto sanitário da Agência de Saneamento de Paragominas”, não se obrigando a aquisição total.

CLÁUSULA II - DO VALOR:

2.1 Os preços dos itens estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00001, conforme abaixo:

Empresa: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA: C.N.P.J. nº 08.406.359/0001-75, estabelecida à AVENIDA CLAUDIONOR BARBIERI, Nº 1300 A, CENTRO, Barueri SP, representada neste ato pelo Sr(a) GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ, C.P.F. nº 213.587.098-66, R.G. nº 254541793 SSP SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CLORO EM PASTILHA 200G				
	Marca.: CLIM 90.HID.NACIONAL	TABLETE	66.000	R\$ 5,78	R\$ 381.480,00
ESPECIFICAÇÃO: Substância: Tricloro-s-triazinatrina. Nome Químico ou Comum: Ácido Tricloro Isocianúrico e/ou Pastilha de Cloro Ativo para Consumo Humano. Composição: Tricloro-s-triazinatrina: 100% Teor de cloro ativo: 90%; Diâmetro: 7cm.					

Valor Global: R\$ 381.480,00 (Trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua data e assinatura nos termos da legislação vigente, em especial, ao que determina o art. 12, do Decreto Federal nº 7892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os materiais citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, o objeto solicitado, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 O órgão gerenciador será a Agência de Saneamento de Paragominas;

4.2 É participante o seguinte órgão: Agência de Saneamento de Paragominas;

4.3 Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por outros órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenham participado do certame licitatório;

4.4 Não serão permitidas adesões a presente ata de registro de preços, segundo decisão discricionária da Administração.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Exercer a fiscalização da ata de registro de preços, por servidores designados por meio de Portaria;

5.2. Emitir e encaminhar os pedidos dos materiais, mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e servidor responsável pela fiscalização da execução da ata de registro de preços;

5.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.4. Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

5.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula da ata de registro de preços, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

5.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução da ata de registro de preços, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

5.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

5.8. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e responsável pela fiscalização do fornecimento. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFES (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

5.9. Rescindir o instrumento de contratação, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Encaminhar os pedidos dos materiais, mediante **ordem de compra** assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e servidor responsável pela fiscalização da execução da ata de registro de preços;

6.2. Responsabilizar-se pela substituição de quaisquer itens que forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no presente instrumento, edital, ata de registro de preços e contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6.3. Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias, violações em embalagens, problemas com prazo de validade, em até 05 (cinco) dias, substituindo pelo mesmo produto ou por outro com características equivalentes;

6.4. Em caso de substituição de produto(s), por motivos extraordinários e/ou casos fortuitos, tais substituições deverão ser comunicadas à Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de até 03 (três) dias antes da entrega dos materiais, através de documento que deverá ser entregue in loco na Agência de Saneamento de Paragominas, sito Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA ou enviado por e-mail (licitacao@saneparparagominas.com.br) para que esta Autarquia possa analisar a viabilidade da substituição. Vale ressaltar que a equipe técnica da Agência de Saneamento de Paragominas poderá solicitar apresentação de material IN LOCO para avaliar a possibilidade de substituição;

6.5. Não serão aceitas substituições de materiais, sem o cumprimento dos requisitos descritos do item 6.4;

6.6. Oferecer garantia de qualidade sobre os materiais entregues;

6.7. **Deverá apresentar a FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA PARA PRODUTOS QUÍMICOS - FISPQ, no ato da entrega dos produtos químicos;**

6.8. Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento, bem como em Edital, ata de registro de preços;

6.9. Quaisquer produtos que estejam com avarias e/ou violações em suas embalagens, serão automaticamente devolvidos para que sejam realizadas as substituições dentro dos prazos já estabelecidos;

6.10. Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de itens não aceitos pela contratante;

6.11. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na execução do objeto, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos;

6.12. Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:

- 7.1. A contratada prestará à contratante garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;
- 7.2. A garantia inclui a substituição dos itens dentro dos prazos estabelecidos, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 7.3. Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Contratante.

CLÁUSULA VIII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 8.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos materiais, conforme solicitação que será realizada através de Ordem de Compra que seguirá devidamente assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme disposto abaixo:
- 8.1.1. A entrega dos materiais deverão obedecer o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA por parte da contratada;
- 8.1.2 **LOCAL DE ENTREGA: Estação de Tratamento de Água – ETA da Agência de Saneamento de Paragominas, localizada na Estrada do Condomínio Rural, s/n, Paragominas/PA;**
- 8.1.3. Os materiais serão recebidos por servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado e Suprimentos da Agência de Saneamento de Paragominas e pelo responsável pela fiscalização da ata de registro de preços que será designado através de Portaria de Fiscalização assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;
- 8.1.4. **NÃO SERÃO ACEITAS AS ENTREGAS DE MATERIAIS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO PEDIDO ATRAVÉS DE ORDEM DE COMPRA, BEM COMO SEM A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS.**

CLÁUSULA IX - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA X - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 10.1. A contratante fiscalizará a execução do objeto contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas da ata de registro de preços;
- 10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;
- 10.2. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidores competentes, pertencente ao quadro funcional da Agência de Saneamento de Paragominas e, devidamente designados para tal fim os fiscais, a Sra. RAYSSA MAGALHÃES DA SILVA, R.G Nº 6514022 – PC/PA e o Sr. AUGUSTO CÉLIO COSTA LOBATO, R.G Nº 2133205 – PC/PA, nomeados através da Portaria nº 031/2021 de 09 de Setembro de 2021 e publicada em 10 de Setembro de 2021;
- 10.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 10.4. O fiscal da ata de registro de preços é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando a conformidade com a solicitação, e ainda:
- a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços;

b) Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

10.5. A Fiscalização poderá, inclusive:

a) Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento de Contratação;

b) Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto da ata de registro de preços;

10.6. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula da ata de registro de preços, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

10.7. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais;

11.2. A nota fiscal deverá referir-se aos produtos discriminados na Nota de Empenho. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Contratante;

11.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

11.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

11.6. Quanto do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.8. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

11.9. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

11.10. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

12.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

12.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

12.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Agência de Saneamento de Paragominas e por seu Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

12.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado;

12.2 Os pedidos de reajuste/repactuação deverão ser encaminhados à Agência de Saneamento de Paragominas, suto Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA, Cep: 68.626-060, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou para o e-mail: licitacao@saneparparagominas.com.br.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3. Executar a ata de registro de preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4. Executar a ata de registro de preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da ata de registro de preços;

13.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da ata de registro de preços;

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas

juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

14.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa da Agência de Saneamento de Paragominas;

14.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

14.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

14.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "14.1.1", "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4" do artigo acima, a Agência de Saneamento de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

14.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

14.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

14.4.2 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XV - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

15.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

15.1.1 Instrumento contratual;

15.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

15.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13;

15.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

15.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

15.2.2 Assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital e Ata de Registro de Preços;

15.3 O prazo para assinatura da ata de registro de preços, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

15.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

15.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado;

15.7 A contratada deverá manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

16.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00001 - SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar;

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis;

17.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante;

17.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/PA, com exclusão de qualquer outro;

17.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/PA, 20 de Setembro de 2021.

ROSILENE GOMES
COSTA:84201371204

Assinado de forma digital por ROSILENE
GOMES COSTA:84201371204
Dados: 2021.09.21 08:53:23 -03'00'

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

CNPJ (MF) nº 10.575.398/0001-48

ROSILENE GOMES COSTA
SUPERINTENDENTE GERAL
COMPRADOR

HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE
DOMISSANEANTES L:08406359000175

Assinado de forma digital por HIDRODOMI DO BRASIL
INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES L:08406359000175
Dados: 2021.09.20 15:43:19 -03'00'

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA

CNPJ (MF) nº 08.406.359/0001-75

GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ
FORNECEDOR

Testemunhas: Augusto Celio Costa Lobato
Superintendente Operacional
Matrícula nº 1123135
SANEPAR - Paragominas / PA

Nome:

CPF nº: 425.643.442-9
Rayssa Magalhães da Silva
Gerente de Controle de Qualidade
Matrícula nº 1123128
SANEPAR - Paragominas / PA

2)

Nome:

CPF nº: 010.793.692-52

ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.

CONTRATO Nº 026/2022.

Contrato Administrativo para aquisição de produtos químicos, que entre si celebram de um lado a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, entidade de natureza autárquica, portadora do CNPJ/(MF) nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, neste ato representada pela Exma. Senhora Superintendente Geral **ROSILENE GOMES COSTA**, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, engenheira química, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4444420 (2ª Via) – PC/PA e do CPF/MF nº. 842.013.712-04, com domicílio a Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, portadora do CNPJ (MF) nº 08.406.359/0001-75, IE nº.201.088.400.110 e Inscrição Municipal nº. 0004322, estabelecida na Avenida Claudionor Barbieri, Nº. 1300, A, Bairro: Centro, na cidade de Barueri no estado de São Paulo, CEP: 17.250-000, neste ato devidamente representada por seu representante legal, o Senhor **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 25.454.179-3 – SSP/SP e do CPF nº 213.587.098-66, residente e domiciliado a Rua Otília Soares de Mello, nº. 1.111, Lote 23, Condomínio Royal Park, CEP: 14.110-000, na cidade de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM CONTRATUAL:

1.1. Este contrato administrativo tem por fundamento a Pregão Eletrônico Nº 9/2021-00001 - SRP, de 18 de junho de 2021, devidamente homologada pela Excelentíssima Senhora Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas em 03 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Este contrato administrativo tem como objeto a “Aquisição de Produto Químico (Cloro em Pastilha 200g), para ser utilizado no tratamento de água da estação de tratamento, sistema de poços artesianos e estação de tratamento de esgoto sanitário da Agência de Saneamento de Paragominas”, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CLORO EM PASTILHA 200G				
	Marca.: CLIM 90.HID.NACIONAL	TABLETE	38.000	R\$ 5,78	R\$ 219.640,00
ESPECIFICAÇÃO: Substância: Tricloro-s-triazinatrina. Nome Químico ou Comum: Ácido Tricloro Isocianúrico e/ou Pastilha de Cloro Ativo para Consumo Humano. Composição: Tricloro-s-triazinatrina: 100% Teor de cloro ativo: 90%; Diâmetro: 7cm.					

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor global deste Contrato Administrativo será de R\$ 219.640,00 (duzentos e dezenove mil seiscientos e quarenta reais), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado;

4.2. Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00001 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. A vigência deste instrumento contratual será a partir dia **05 de setembro de 2022**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto nos § 1º e 2º, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais;

6.2. A nota fiscal deverá referir-se aos produtos discriminados na Nota de Empenho. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Contratante;

6.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

6.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

6.6. Quanto do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

6.9. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.10. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Agência de Saneamento de Paragominas e por sua Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado;

7.2 Os pedidos de reajuste/repactuação deverão ser encaminhados à Agência de Saneamento de Paragominas, suto Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/Pa, Cep: 68.626-060, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou para o e-mail: licitacao@saneparparagominas.com.br.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.2. Emitir e encaminhar os pedidos dos materiais, mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato;

8.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.4. Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula do contrato, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

8.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

8.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

8.8. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e responsável pela fiscalização do fornecimento. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFES (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

8.9. Rescindir o instrumento de contratação, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Encaminhar os pedidos dos materiais, mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato;
- 9.2. Responsabilizar-se pela substituição de quaisquer itens que forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no presente instrumento, edital, ata de registro de preços e contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 9.3. Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias, violações em embalagens, problemas com prazo de validade, em até 05 (cinco) dias, substituindo pelo mesmo produto ou por outro com características equivalentes;
- 9.4. Em caso de substituição de produto(s), por motivos extraordinários e/ou casos fortuitos, tais substituições deverão ser comunicadas à Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de até 03 (três) dias antes da entrega dos materiais, através de documento que deverá ser entregue in loco na Agência de Saneamento de Paragominas, sito Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA ou enviado por e-mail (licitacao@saneparparagominas.com.br) para que esta Autarquia possa analisar a viabilidade da substituição. Vale ressaltar que a equipe técnica da Agência de Saneamento de Paragominas poderá solicitar apresentação de material IN LOCO para avaliar a possibilidade de substituição;
- 9.5. Não serão aceitas substituições de materiais, sem o cumprimento dos requisitos descritos do item 9.4;
- 9.6. Oferecer garantia de qualidade sobre os materiais entregues;
- 9.7. Deverá apresentar a FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA PARA PRODUTOS QUÍMICOS - FISPQ, no ato da entrega dos produtos químicos;
- 9.8. Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento, bem como em Edital e do contrato;
- 9.9. Quaisquer produtos que estejam com avarias e/ou violações em suas embalagens, serão automaticamente devolvidos para que sejam realizadas as substituições dentro dos prazos já estabelecidos;
- 9.10. Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de itens não aceitos pela contratante;
- 9.11. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na execução do objeto, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos;
- 9.12. Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA:

- 10.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos materiais, conforme solicitação que será realizada através de Ordem de Compra que seguirá devidamente assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme disposto abaixo:
- 10.1.1. A entrega dos materiais deverá obedecer o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA por parte da contratada;
- 10.1.2. LOCAL DE ENTREGA: Estação de Tratamento de Água – ETA da Agência de Saneamento de Paragominas, localizada na Estrada do Condomínio Rural, s/n, Paragominas/PA;

10.1.3. Os materiais serão recebidos por servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado e Suprimentos da Agência de Saneamento de Paragominas e pelo responsável pela fiscalização do contrato que será designado através de Portaria de Fiscalização assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

10.1.4. NÃO SERÃO ACEITAS AS ENTREGAS DE MATERIAIS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO PEDIDO ATRAVÉS DE ORDEM DE COMPRA, BEM COMO SEM A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:

11.1. A contratada prestará à contratante garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;

11.2. A garantia inclui a substituição dos itens dentro dos prazos estabelecidos, sem qualquer ônus para a Contratante;

11.3. Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

13.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

13.2. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Agência de Saneamento de Paragominas, e devidamente designado para tal fim os fiscais, a Sra. **RAYSSA MAGALHÃES DA SILVA, R.G Nº 6514022 – PC/PA** e o Sr. **AUGUSTO CÉLIO COSTA LOBATO, R.G Nº 2133205 – PC/PA**, nomeados através da Portaria nº 031/2021 de 09 de Setembro de 2021 e publicada em 10 de Setembro de 2021;

13.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

13.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando a conformidade com a solicitação, e ainda:

a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

b) Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

13.5. A Fiscalização poderá, inclusive:

a) Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual;

b) Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;

13.6. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

13.7. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1. Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

14.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

14.1.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

14.1.5. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

14.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

14.3. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

14.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme indicação a seguir:

15.1.1. ORÇAMENTO 2022:

15.1.1.1 ÓRGÃO: Agência de Saneamento de Paragominas;

a) Unidade Orçamentária: 1601 – Agência de Saneamento de Paragominas;

b) Atividade Programática: 17.605.0008.2.148 – Manutenção das Ações Operacionais – SANEPAR;

c) Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

d) Subelemento: 3.3.90.30.11 – Material Químico;

e) Valor Global: R\$ 219.640,00 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta reais);

f) Recurso: Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito;

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

16.2.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

16.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
16.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no Mural de Transparência da Agência de Saneamento de Paragominas e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.

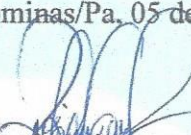
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

18.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

18.2. Fica eleito o Foro da cidade de Paragominas, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

18.3. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Paragominas/Pa, 05 de setembro de 2022.


ROSILENE GOMES
COSTA:84201371
204
Assinado de forma digital por
ROSILENE GOMES
COSTA:84201371204
Dados: 2022.09.09 15:21:25
-03'00'

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
CNPJ (MF) nº 10.575.398/0001-48
ROSILENE GOMES COSTA
SUPERINTENDENTE GERAL
CONTRATANTE

GUILHERME DE FREITAS
ROVERI JOSE:21358709866
Assinado de forma digital por GUILHERME
DE FREITAS ROVERI JOSE:21358709866
Dados: 2022.09.06 17:19:40 -03'00'

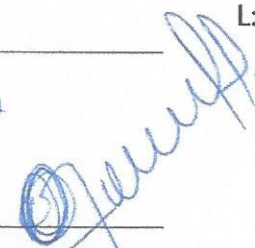
HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA
CNPJ (MF) nº 08.406.359/0001-75
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ
CONTRATADA

HIDRODOMI DO
BRASIL INDUSTRIA DE
DOMISSANEANTES
L:08406359000175

Assinado de forma digital por
HIDRODOMI DO BRASIL
INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES
L:08406359000175
Dados: 2022.09.08 17:17:03 -03'00'

Testemunhas:

1) 
Nome: Claudia Alessandra de Jesus Pires
CPF nº: 574.235.392-87
Coordenadora
Matricula nº 1201450
SANEPAR - Paragominas / PA

2) 
Nome: Emerson Martins Alves
CPF nº: 195.823.308-05
Gerência Administrativo Financeiro
Matricula nº 1123120
SANEPAR - Paragominas / PA

Assunto **Pedido de Realinhamento de Preços**
De Rogerio Pedrassi - Hidrodomi <licitacao@hidrodomi.com>
Para licitacao@saneparparagominas.com.br
<licitacao@saneparparagominas.com.br>
Data 2022-09-22 11:12

SANEPAR - Agência de Saneamento de Paragominas

Fls. 18

Rubrica

roundcube



- Reequilíbrio Econômico - AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-PA.pdf(~666 KB)

Prezada Alessandra.
Bom dia.

Segue em anexo o pedido de realinhamento de preços referente à Ata de Registro de Preços n.º 021/2021 / Contrato n.º 026/2022.

Atenciosamente.

Rogério Pedrassi

Gerente de Licitação

licitacao@hidrodomi.com

16. 98224-0053

16. 3289-8420

www.hidrodomi.com



ILUSTRÍSSIMO SR. DR. CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS OU QUEM LHE
FAÇA ÀS VEZES DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – SANEPAR

A/C: Departamento de Licitações/Compras

MEDIDA DE URGÊNCIA!!!

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2021-00001

PROCESSO N.º 09/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2021

CONTRATO N.º 026/2022

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REALINHAMENTO DE PREÇOS)

OBJETO: Aquisição de Produtos Químicos, para serem utilizados no tratamento de água da estação de tratamento, sistema de poços artesianos e estação de tratamento de esgoto sanitário da Agência de Saneamento de Paragominas

1

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 08.406.359/0001-75, com sede à Av. Claudionor Barbieri, n.º 1.300A, Centro, Bariri/SP, CEP> 17.250-027, por seu Diretor Comercial que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, requerer **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REALINHAMENTO DE PREÇOS)** com fundamento no artigo 65, inciso II, parágrafo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme motivos de fato e de direito a seguir articulados:

1) DOS FATOS

Por meio do procedimento licitatório em epígrafe, a Requerente sagrou-se vencedora do item 01 do certame – **COLOR EM PASTILHA 200G** – sendo a atual beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º 021/2021 e do Contrato n.º 026/2022 para fornecimento de produto químico destinado ao tratamento de água para consumo humano, firmado com esta insigne Agência de Saneamento.

É cediço que desde o início da pandemia mundial de Covid 19, o planeta vem enfrentando diversas dificuldades e em várias áreas, como saúde, educação, economia, turismo, importação, exportação, etc.

Neste esteio, a imprevisibilidade de até quando esta pandemia perdurará, ainda mais com o aparecimento da nova variante ômicron, está ocasionando enorme instabilidade no setor de produção, gerando ausência de produtos e grandes aumentos na cadeia produtiva de inúmeros produtos e matérias primas ao redor do globo.

Veja que mesmo após quase 2 (dois) anos do início da pandemia, a China¹, principal exportadora de produtos, vem constantemente reportando novos focos de infecção por covid, levando a adoção de medidas sanitárias tais como a circulação de pessoas, redução do horário de funcionamento do comércio e, em alguns casos, a adoção de lockdown parcial e total.

Como consequência, várias fábricas e de vários setores da economia, inclusive no Brasil, já **interromperam sua produção** devido à **ausência de peças ou matérias primas**.

Neste diapasão, o setor químico foi fortemente afetado pelo **FECHAMENTO DE VÁRIAS FÁBRICAS NA CHINA**, produtoras de matérias primas, devido a um conjunto de fatores, especialmente devido à **indisponibilidade de energia elétrica no gigante asiático**².

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/covid-19-com-aumento-de-casos-na-europa-fiocruz-faz-alerta-para-o-brasil/> e <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/11/14/com-records-de-contagio-paises-europeus-voltam-com-as-medidas-anti-covid.ghtml>;

² <https://www.cnnbrasil.com.br/business/china-tem-a-pior-escassez-de-energia-em-dez-anos-e-prejudica-paises-vulneraveis/>



Ao Vivo

Política

Nacional

Business

Internacional

Saúde

Tecnologia

Esporte

Entretenimento

Estilo

Viagem &

BUSINESS

China tem a pior escassez de energia em dez anos e prejudica países vulneráveis

O problema, que pode durar meses, impacta a recuperação econômica do país e pesa sobre o comércio global



Foto: Getty Images (Chunyip Wong)

Laura He, CNN Business

3

Segundo a matéria veiculada pela CNN:

“A China está passando por uma **grande crise de energia**. O clima extremo, a maior demanda por eletricidade e os limites estritos no uso de carvão estão **desferindo um golpe triplo na rede elétrica** do país. **É UM PROBLEMA QUE PODE DURAR MESES**, prejudicando a recuperação econômica do país e **pesando sobre o comércio global**.”

Av. Claudionor Barbieri, 1300A - Centro
CEP: 17.250-000 - Bariri - SP

+55 16. 3289 8420

www.hidrodomi.com

[f @hidrodomi](#) [@hidrodomi](#) [in hidrodomidobrasil](#)


hidrodomi
presente na vida

15
ANOS

Somado ao fechamento das fábricas na China, o mundo está passando por uma crise mundial no transporte marítimo devido à escassez de espaço disponível para o transporte de produtos da Ásia para o Ocidente (falta de contêineres), aos congestionamentos que existem nos maiores portos internacionais e os fechamentos temporários de alguns terminais marítimos chineses devido a medidas rígidas de controle da pandemia de covid-19.³

BBC NEWS | BRASIL

Notícias Brasil Internacional Economia Saúde Ciência Tecnologia #SalaSocial Vídeos

Como uma das maiores crises de transporte marítimo da história pode afetar seu bolso

Cecília Barria
BBC News Mundo

5 setembro 2021

4



GETTY IMAGES

A crise do transporte marítimo global é tão grave que você pode acabar pagando preços muito altos para conseguir seus presentes de Natal

O custo de importação de produtos da China disparou a níveis impensáveis.

³ <https://www.bbc.com/portuguese/geral-58454798>

Não é segredo que inúmeros insumos, inclusive os produtos clorados, simplesmente desapareceram do mercado global!!!

Tais eventos, totalmente imprevisíveis, resultaram na escassez de produtos e grande elevação de seus preços, especialmente os produtos químicos, vendidos para a SANEPAR, conforme demonstraremos no tópico seguinte.

Neste esteio, o grande aumento nos custos do cloro em pastilha 200g, fulminou toda e qualquer margem de lucro e, atualmente, a Hidrodomi fornece os produtos para a SANEPAR em valores ABAIXO DO CUSTO, suportando prejuízos enormes.

O impacto do aumento dos produtos repercutiu muito negativamente na execução do contrato/ata. Fica fácil identificar que se o reequilíbrio econômico-financeiro não for restabelecido a ata de registro de preços/contrato, a Requerente NÃO CONSEGUIRÁ SUPORTAR TAMANHOS PREJUÍZOS.

Desta forma, demonstrada a ocorrência de FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS, porém, de CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS e que estão impedindo a execução do ajustado, fica claro que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que as partes pactuaram inicialmente deve ser RESTABELECIDA URGENTEMENTE.

Também não podemos olvidar que os efeitos da pandemia do covid-19 (reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, por praticamente todos os países, entre eles o Brasil), o fechamento das fábricas de produtos químicos e a crise mundial de transportes marítimos configuram uma ÁLEA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA E EXTRACONTRATUAL que está impactando diretamente nos preços dos produtos, especialmente àqueles destinados ao tratamento de água.

Ademais, tais efeitos são perfeitamente caracterizados como CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR (Fato/Ocorrência imprevisível ou difícil de prever que gera um ou mais efeitos/consequências inevitáveis).

Portanto, rogamos a SANEPAR que analise com a maior celeridade possível este Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no sentido de se evitar prejuízos enormes a empresa, ora Requerente e, por consequência, na continuidade do

fornecimento e execução do Contrato ou Ata de Registro, acarretando infortúnios à respectiva Administração.

2 – PLANILHA DE CUSTOS

Com intuito de comprovar a grande elevação dos custos suportados, que atualmente **IMPEDEM A EXECUÇÃO DO AJUSTADO**, a Hidrodomi vem trazer aos autos as notas fiscais contendo os valores de compra do Cloro em pastilha 200g que embasaram os custos iniciais e a Nota fiscal de compra mais recente (**Maior/2022**).

Veja, caro Julgador, da análise das notas fiscais, V.Sa. facilmente comprovará a elevação dos custos de aquisição do produto, fato que autoriza a concessão do realinhamento de preços:

CLORO EM PASTILHA 200G			
CUSTO INICIAL		CUSTO ATUAL	
Descrição	Valor por Tablete	Descrição	Valor por Tablete
Cloro em pastilha 200g (NF 32.450) ⁴	R\$ 2,39	Cloro em pastilha 200g (NF 36.612) ⁴	R\$ 3,62
Custo	R\$ 2,39	Custo	R\$ 3,62
Valor atual do contrato	R\$ 5,78	Valor realinhado	R\$ 7,01
Margem Bruta ⁵	R\$ 3,39	Margem Bruta ⁵	R\$ 3,39

Na tabela acima, na coluna do **CUSTO INICIAL**, podemos visualizar o custo do produto, através da Nota Fiscal n.º 32.450 de 28/06/2021, no valor de R\$ 11.938,56/tonelada, ou seja, R\$ 11,94/Kg – R\$ 2,39/tablete. Esse valor contempla apenas os custos de nacionalização do produto no Porto de Santos. Considerando que o valor atual do

⁴ As Notas Fiscais de n.º 32.450 e 36.612, têm como Natureza a IMPORTAÇÃO, ou seja, é o documento fiscal utilizado na nacionalização, transporte e entrada do produto na empresa. Todas as informações são extraídas das DI's (Declaração de Importação) (D.I.: 21/1217420-6 - 28/06/2021 D.I.: 22/0859167-3 - 06/05/2022) emitidas pela Receita Federal do Brasil em cada um dos processos aduaneiros correspondentes às Notas Fiscais citadas.

⁵ **Margem Bruta** é o quanto sobra da receita obtida com as vendas dos produtos e serviços para pagar os custos fixos (e ter lucro), após o pagamento dos custos e despesas variáveis (**impostos, matérias-primas, fornecedores, lucro, salários do pessoal e outros gastos resultantes dessas vendas**).

contrato é de R\$ 5,78/tablete, chegamos a uma Margem Bruta de **R\$ 3,39/tablete**

Fls. 25

Rubrica

Já, na coluna do **CUSTO ATUAL**, podemos visualizar o custo do produto, através da Nota Fiscal n.º 36.612 de 09/05/2022, no valor de R\$ 18.103,62/tonelada, ou seja, R\$ 18,10/Kg – R\$ 3,62/tablete. Esse valor contempla apenas os custos de nacionalização do produto no Porto de Santos.

Considerando que o valor atual do contrato é de R\$ 5,78/tablete e a manutenção da Margem Bruta de R\$ 3,39/tablete, chegamos a um novo valor proposto de **R\$ 7,01/tablete**.

Fica cristalino que no Contrato/Ata inicial havia um equilíbrio econômico-financeiro saudável para ambas as partes, pois a SANEPAR conseguia comprar produtos com excelentes preços e a Hidrodomi conseguia fornecer produtos de qualidade e com uma pequena margem de lucros.

De outro lado, atualmente, vemos que equilíbrio econômico-financeiro foi quebrado, uma vez que a Hidrodomi está, literalmente, pagando para entregar os produtos a SANEPAR.

7

Ora Douto julgador, resta evidente, que o preço do Cloro em pastilha 200g **SOFREU ACRÉSCIMO CONSIDERÁVEL**, razão pela qual, o valor atual pactuado deve ser reajustado **IMEDIATAMENTE**.

Diante dos fatos apresentados, importante consignar, que para continuação da execução do Contrato firmado com a SANEPAR, a contento, faz-se imprescindível a **concessão do realinhamento do preço do produto** (Cloro em pastilha 200g).

Ademais, também fica demonstrada a **URGÊNCIA** em restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da SANEPAR para a **justa remuneração do fornecimento e dos produtos**.

3 – DO DIREITO

Primeiramente, cumpre esclarecer, que a Constituição Federal,

mais especificamente em seu artigo 37, XXI, assegura a manutenção das “condições efetivas da proposta, na forma da lei.” Isso significa que tal norma possui eficácia plena, sendo autoaplicável; contudo, pode também ser restringida pela legislação infraconstitucional.

O Contrato Administrativo firmado entre a Requerente e este Órgão Público, bem como todos os outros contratos firmados entre particular e a Administração Pública, em geral, são regulados pela Lei das Licitações (8.666/93), que prevê em seu artigo 65, expressamente, a possibilidade de readequação dos valores, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro, desde que motivadamente, como se lê abaixo:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou **fornecimento, objetivando a MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica *extraordinária e extracontratual*.” (g.n.)

8

O dispositivo retro mencionado prevê a possibilidade de alteração dos contratos firmados entre Administração Pública e o Particular, de acordo com a vontade de ambas as partes, **desde que, presente o fim de restabelecer a relação contratual inicial**, que, se diga, in casu, foi alterada pelos acontecimentos supervenientes ocorridos, já citados em tópico pertinente. **(ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual – efeitos da pandemia covid19, o fechamento das fábricas de produtos químicos e a crise mundial de transportes marítimos).**

Nessa seara, destaca-se, que o equilíbrio-financeiro do Contrato Administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente. A alínea “d” admite, expressamente, a possibilidade do restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato, mesmo quando a ruptura

derivar de eventos “previsíveis”, desde que “imprevisíveis” sejam suas decorrências.

Fls. 27 Rubrica

Nos contratos de trato sucessivo ou a termo, o vínculo obrigatório entende-se subordinado a continuação daquele estado de fato vigente ao tempo da estipulação. Vejamos o que assinala a respeito, o ilustre Prof. Hely Lopes Meirelles:

“Só se justifica a aplicação da cláusula rebus sic stantibus nos contratos públicos quando sobrevêm fatos imprevistos e imprevisíveis, ou, se previsíveis, incalculáveis nas suas consequências, e que desequilibrem totalmente a equação econômica estabelecida originariamente pelas partes.”
(Licitação e Contrato Adm., SP, Editora Revista dos Tribunais, 7 ed.)

Em seus brilhantes ensinamentos o célebre doutrinador Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11 Edição, considerada por muitos como “a bíblia das licitações públicas”, aduz que:

“O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior a formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular.”

Por todos os fundamentos apresentados acima, e estando diante de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO/ATA deve ser conferido ao particular.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo alegado, conclui-se que, a concessão do Reequilíbrio Econômico se torna medida da mais lidima justiça, eis que apontados com precisão os fatos geradores do pretense desequilíbrio, os quais são vasta e maciçamente veiculados em todos os meios de imprensa de nosso País.

Repisa-se, que o equilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de

Registro de Preços/Contrato firmada entre a Requerente e a SANEPAR foi gravemente afetado pelo grande aumento e escassez dos produtos em decorrência da pandemia de covid19, o fechamento das fábricas de produtos químicos e a crise mundial de transportes marítimos, conforme demonstrado acima, devendo este, restabelecer a relação pactuada inicialmente, conforme demonstrado acima, devendo este, restabelecer a relação pactuada inicialmente, em conformidade com o artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

A álea extraordinária está inequivocamente demonstrada, até porque não há dúvida ante as alegações expendidas, pois os encargos suportados pela Contratada foram substancialmente majorados.

A presente situação, mais exatamente as condições atuais da relação contratual envolvendo as partes, está causando sérios prejuízos à Requerente, razão pela qual é URGENTE a recomposição do equilíbrio contratual, revendo-se os valores anteriormente fixados.

O contrato, de acordo com os mais diversos doutrinadores, prevê a igualdade das partes contratantes, sendo certo que para a Estatal, o correto é a entrega do produto de qualidade por um preço justo e acessível, e, para o fornecedor a obtenção da vantagem que lhe é peculiar.

5 – DO PEDIDO

Assim, o realinhamento de preços do Contrato/Ata de fornecimento de Cloro em pastilha 200g, deve ser composto da seguinte forma:

CLORO EM PASTILHA 200G			
Valor atual do contrato	R\$ 5,78 (por tablete)	Valor realinhado	R\$ 7,01 (por tablete)

A Hidrodomi reforça seu compromisso de executar o Contrato/Ata firmada com a SANEPAR. Entretanto, faz-se necessário reestabelecimento do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos valores inicialmente pactuados.

É importantíssimo repisar que a Hidrodomi, em nenhum momento, deseja aumentar seus lucros, ainda mais em um período tão turbulento de nossa história. A Requerente deseja apenas manter sua ínfima margem de lucro e continuar fornecendo os produtos para a SANEPAR.

Finalmente, requer, se digne Vossa Senhoria em dar provimento ao presente Requerimento de Realinhamento de Preços, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro e as condições originalmente assumidas no contrato, de forma imediata.

Temos total interesse em continuar fornecendo os produtos para a SANEPAR e ficamos à disposição para maiores informações.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Bariri/SP, 22 de Setembro de 2022.

**GUILHERME DE
FREITAS ROVERI**
JOSE:21358709866

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE FREITAS ROVERI
JOSE:21358709866
Dados: 2022.09.22 11:10:18 -03'00'

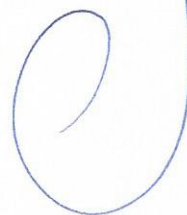
11

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA

CNPJ N.º 08.406.359/0001-75

Guilherme de Freitas Roveri José – Diretor Comercial

RG nº 25.454.179-3 | CPF nº 213.587.098-66



NOTAS FISCAIS

Recebemos de HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA os produtos e/ou serviços da Nota Fiscal Eletrônica nº 000.036.612 Série: 0001		Emissão: 09/05/2022 Dest/Rem: WENDA CO.LTD. Valor Total: 2.257.018,87	
DATA DO RECEBTO	IDENTIFICAÇÃO	Fls. 32	Rubrica

HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA  AVENIDA CLAUDIONOR BARBIERI, 1300 - CENTRO - BARIRI - SP Fone: (14) 3662-4205 - CEP: 17250-000 www.hidrodomi.com	DANFe Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 0 1 - SAÍDA Nº 000.036.612 SÉRIE 0001 FOLHA 1/2	 CHAVE DE ACESSO 35-22/05-08.406.359/0001-75-55-001-000.036.612-120.220.509-1 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO IMPORTACAO	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135220601548840 09/05/2022 13:57:39
INSCRIÇÃO ESTADUAL 201088400110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 08.406.359/0001-75

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO WENDA CO.LTD.			09/05/2022
ENDEREÇO 3 RD SHEGMIN, 18,0		BAIRRO/DISTRITO DO PORT	CEP 09999-999
MUNICÍPIO EXTERIOR		UF EX	DATA DA SAÍDA 09/05/2022
FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

FATURA	NUMERO DA FATURA 36612	VALOR ORIGINAL R\$2.257.018,87	VALOR DO DESCONTO 0,00	VALOR LÍQUIDO 2257018.87
--------	---------------------------	-----------------------------------	---------------------------	-----------------------------

PARCELAS	36612-1/1	10/05/2022	R\$2.257.018,87
----------	-----------	------------	-----------------

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
1.918.466,04		345.323,88		0,00		0,00		1.993.066,42	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		241.049,63		22.902,82	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								2.257.018,87	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
NOME/RAZÃO SOCIAL DLT TRANSPORTES MULTIMODAL LTDA		0 - Remetente								32.814.688/0001-30	
ENDEREÇO R BRAZ CUBAS 37, 37		MUNICÍPIO SANTOS		UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL 633844685111				PESO LÍQUIDO	
QUANTIDADE 120 PALLETS		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO				102.000,000	

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
AT90.15	NOME COMERCIAL: ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. FORMA FISICA DE APRESENTACAO: TABLETE 15 GR CLASSE: COMPOSTO QUIMICO ATIVO. PROCESSO DE OBTENCAO: SINTESE QUIMICA. No CAS: 87-90-1. DCB - DENOMINACAO COMUM BRASILEIRA: ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. FORMULA QUIMICA: C3CL3N3O3. GRAU DE PUREZA: 99%. CONCENTRACAO: 90% DE CLORO ATIVO. ACONDICIONAMENTO: BOMBONAS 50KG CADA. APLICACAO: ACIDO TRICLOROISOCIANURICO, SECO. PRODUTO NAO SANEANTE. PARA USO EXCLUSIVO EM ESTACOES DE TRATAMENTO DE AGUA (ETA).	38089419	100	3101	TON	20,4	22.012,7696	449.060,50	437.742,58	78.793,66	11.619,55	18,00	3,25
AT90.200	NOME COMERCIAL: ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. FORMA FISICA DE APRESENTACAO: TABLETE 200 GR CLASSE: COMPOSTO QUIMICO ATIVO. PROCESSO DE OBTENCAO: SINTESE QUIMICA. No CAS: 87-90-1. DCB - DENOMINACAO COMUM BRASILEIRA: ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. FORMULA QUIMICA: C3CL3N3O3. GRAU DE PUREZA: 99%. CONCENTRACAO: 90% DE CLORO ATIVO. ACONDICIONAMENTO: BOMBONAS 50KG CADA. APLICACAO: ACIDO TRICLOROISOCIANURICO, SECO. PRODUTO NAO SANEANTE. PARA USO EXCLUSIVO EM ESTACOES DE TRATAMENTO DE AGUA (ETA).	38089419	100	3101	TON	20,4	21.375,6906	436.064,09	425.073,73	76.513,27	11.283,27	18,00	3,25

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN	0,00
------------------	---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------------	------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nome próprio para embarque: Acido Tricloroisocianurico, seco. Num ONU: 2468. Num Risco: 50, Subclasse de Risco: 5.1, G.E: II - - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO DI 22/0859167-3 - 06/05/2022 - REF EXPORTADOR: WEN12237100760- REF DESPACHANTE: IMP.05109/21 - REFERENCIA HIDRODOMI: W761-15 - W767-02 - VALOR TOTAL DO PIS: R\$ 31.666,88 - VALOR TOTAL DO COFINS: R\$ 145.516,84 - TX SISCOMEX R\$ 154,23 - TRANSPORTE: MARITIMO - NAVIO: SEASPAN OSPREY - PROCEDENCIA: HONG KONG - CHINA - BASE DE CALCULO DO ICMS: R\$ 1.918.466,04 - VALOR DO ICMS: R\$ 345.323,88 - CONTAINER No. - NOS TERMOS DA DEAT COMEX, ART.327-J e 489 DO REG. DO ICMS, DO REGULAMENTO DO ICMS DEC. No.45.490, DE 30/11/2000, PORT. CAT 108, DE 24/10/13, ALTERA E PRORROGA O O REG.ESPECIAL 223557/2017, APROVADO EM 06/04/18, DEVERA RECOLHER 85% DO ICMS DEVIDO - - OBS: CONTINUACAO DA DESCRICAO DO: - ITEM 1 - EFLUENTES (ETE) E/OU INSUMOS/MATERIA PRIMA PARA FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS E TRATAMENTO DE AGUA EM PROCESSOS INDUSTRIAIS. COR: BRANCO. CODIGO DO FABRICANTE: AT90.15. REGISTRO: NAO SE APLICA. - ITEM 2 - EFLUENTES (ETE) E/OU INSUMOS/MATERIA PRIMA PARA FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS E TRATAMENTO DE AGUA EM PROCESSOS INDUSTRIAIS. COR: BRANCO. CODIGO DO FABRICANTE: AT90.200. REGISTRO: NAO SE APLICA. - ITEM 3 - EFLUENTES (ETE) E/OU	

HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA  AVENIDA CLAUDIONOR BARBIERI, 1300 - CENTRO - BARIRI - SP Fone: (14) 3662-4205 - CEP: 17250-000 www.hidrodomi.com	DANFe Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.036.612 SÉRIE 0001 FOLHA 2/2	 CHAVE DE ACESSO 35-22/05-08.406.359/0001-75-55-001-000.036.612-120.220.509-1 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO IMPORTAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135220601548840 09/05/2022 13:57:39	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 201088400110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 08.406.359/0001-75	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
T90.830	NOME COMERCIAL: ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. FORMA FISICA DE APRESENTAÇÃO: GRANULOS CLASSE: COMPOSTO QUÍMICO ATIVO. PROCESSO DE OBTENÇÃO: SÍNTESE QUÍMICA. N CAS: 87-90-1. DCB - DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA: ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. FÓRMULA QUÍMICA: C3CL3N3O3. GRAU DE PUREZA: 99%. CONCENTRAÇÃO: 90% DE CLORO ATIVO. ACONDICIONAMENTO: BOMBONAS 50KG CADA. APLICAÇÃO: ACIDO TRICLOROISOCIANURICO, SECO. PRODUTO NÃO SANEANTE. PARA USO EXCLUSIVO EM ESTÁCIOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA),	29336919	100	3101	TON	61,2	18.103,6246	1.107.941,83	1.055.649,7	190.016,9	0,00	18,00	0,00
SANTÉPAR - Agência de Saneamento de Paragominas Fls. 33 Rubrica													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome próprio para embarque: Acido Tricloroisocianurico, seco. Num ONU: 2468. Num Risco: 50, Subclasse de Risco: 5.1, G.E: II - -
DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. DI 22/08/59167-3 - 06/05/2022 - REF EXPORTADOR: WEN12237100760- REF DESPACHANTE: IMP.05109/21 - REFERÊNCIA HIDRODOMI: W761-15 - W767-02 - VALOR TOTAL DO PIS: R\$ 31.666,88 - VALOR TOTAL DO COFINS: R\$ 145.516,84 - TX SISCOMEX R\$ 154,23 - TRANSPORTE: MARÍTIMO - NAVIO: SEASPAN OSPREY - PROCEDÊNCIA: HONG KONG - CHINA - BASE DE CÁLCULO DO ICMS: R\$ 1.918.466,04 - VALOR DO ICMS: R\$ 345.323,88 - CONTAINER No. - NOS TERMOS DA DEAT COMEX, ART.327-J e 489 DO REG. DO ICMS, DO REGULAMENTO DO ICMS DEC. No.45.490, DE 30/11/2000, PORT. CAT 108, DE 24/10/13, ALTERA E PRORROGA O O REG. ESPECIAL 023557/2017, APROVADO EM 06/04/18, DEVERA RECOLHER 85% DO ICMS DEVIDO. - - OBS: CONTINUAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO: - ITEM 1 - EFLUENTES (ETE) E/OU INSUMOS/MATERIA PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS E TRATAMENTO DE ÁGUA EM PROCESSOS INDUSTRIAIS. COR: BRANCO. CÓDIGO DO FABRICANTE: AT90.15. REGISTRO: NÃO SE APLICA. - ITEM 2 - EFLUENTES (ETE) E/OU INSUMOS/MATERIA PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS E TRATAMENTO DE ÁGUA EM PROCESSOS INDUSTRIAIS. COR: BRANCO. CÓDIGO DO FABRICANTE: AT90.200. REGISTRO: NÃO SE APLICA. - ITEM 3 - EFLUENTES (ETE) E/OU

RESERVADO AO FISCO



COTAÇÕES DE PREÇOS

**Relatório de Cotação: CLORO EM PASTILHA 200G**

Pesquisa realizada em 14/09/2022 09:09:39

Relatório gerado no dia 14/09/2022 09:47:18 (IP: 191.36.136.54)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética grupo de preços - Preço calculado com base na média aritmética dos grupos de preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item, Sendo que o valor de cada grupo é calculado a partir da média dos itens que o compõe. São os Grupos: Preços Públicos, Preços de Domínio Amplo, Preços de Cotação com Fornecedor, Preços do BPS, Preços do CMED, Preços do Sapi, Preços do CEASA/CONAB, Preços de Notas Fiscais.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV -Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: tablete de ácido tricloro isocianúrico com 90% (noventa por cento) de cloro ativo com 200g cada

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
2 / 3	1	R\$ 12,32 (un)	-	R\$ 12,32	R\$ 12,32

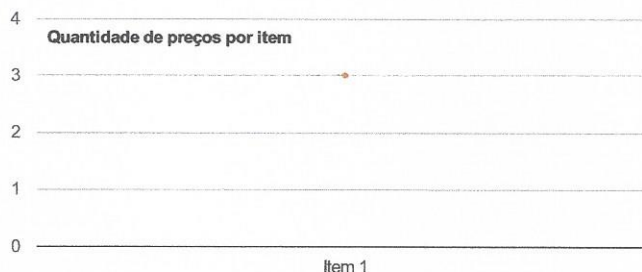
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Potirendaba	00015122	20/07/2022	R\$ 15,00
2	Prefeitura Municipal de Florianópolis	457-Pregão eletrônico	20/04/2022	R\$ 9,64
Valor Unitário				R\$ 12,32

Média dos Preços Obtidos: R\$ 12,32

Valor Global: R\$ 12,32

Valor do item em relação ao total

● 1) tablete de...

**Detalhamento dos Itens**

Item 1: tablete de ácido tricloro isocianúrico com 90% (noventa por cento) de cloro ativo com 200g cada

Preço Estimado: R\$ 12,32 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 12,32

Média dos Preços Obtidos: R\$ 12,32 Rubrica

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	tablete de ácido tricloro isocianúrico com 90% (noventa por cento) de cloro ativo com 200g cada	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão:	Prefeitura Municipal de Potirendaba	Data:	20/07/2022 00:00
Objeto:	Aquisição de PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal do SAEP, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, em sede de Registro de Preços.	Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Descrição:	TABLETE DE ÁCIDO TRICLORO ISOCIANÚRICO COM 90% (NOVENTA POR CENTO) DE CLORO ATIVO COM 200G CADA - TABLETE DE ÁCIDO TRICLORO ISOCIANÚRICO COM 90% (NOVENTA POR CENTO) DE CLORO ATIVO COM 200G CADA	SRP:	SIM
		Identificação:	00015122
		Lote/Item:	1/2
		Ata:	Link Ata
		Fonte:	191.243.12.90:8079/transparencia/
		Quantidade:	7.000
		Unidade:	UN
		UF:	SP

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

13.224.500/0001-59 QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA R\$ 15,00

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Araraquara	AV BANDEIRANTES, 584	SIDINEI	(16) 3461-1691	juridico@quimaflex.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão:	Prefeitura Municipal de Florianópolis	Data:	20/04/2022 17:00
Objeto:	Registro de Preços para a aquisição de materiais pra a manutenção das ações de saúde realizadas pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis/SC	Modalidade:	Pregão eletrônico
Descrição:	PASTILHA TRICLORO 200G COMPOSIÇÃO: ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO, TEOR DE CLORO ATIVO: 90%. PACOTES COM 50 A 250 PASTILHAS. PASTILHA DE 200G - PASTILHA TRICLORO 200G COMPOSIÇÃO: ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO, TEOR DE CLORO ATIVO: 90%. PACOTES COM 50 A 250 PASTILHAS. PASTILHA DE 200G Categoria: MANUTENCAO GERAL	SRP:	SIM
		Identificação:	457-Pregão eletrônico
		Lote/Item:	1/3
		Ata:	Link Ata
		Fonte:	wbc.pmf.sc.gov.br/Default.aspx
		Quantidade:	1.000
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	SC

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

35.255.509/0001-60 ALMEIDA IMPORTACAO E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS R\$ 9,64

* VENCEDOR * E HOSPITALARES LTDA

Marca: Neoclor

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SC	São José	SRV DONA CLARA, 64	(48) 8806-0685	almeida.importadora@hotmail.com

27.743.875/0001-30 VINICIUS MATOS KUSSYM R\$ 15,00

Marca: dominus

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
SC	São José	RUA BIGUACU, 343	(48) 3047-2516



Relatório gerado no dia 14/09/2022 09:47:18 (IP: 191.36.136.54)

Código Validação: BdJBO6Tfdm%2fBD3O0eDghVambNKgfmULfUkAjrs0sn2C5eDjIK2Xzba%2bHwogYcm0QPqCKJCo%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=BdJBO6Tfdm%2fBD3O0eDghVambNKgfmULfUkAjrs0sn2C5eDjIK2Xzba%252bHwogYcm0QPqCKJCo%253d